

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 209/1996

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 154/95, PARA PREVER INCENTIVO FISCAL NO CASO DE ÁREA LACUSTRE UTILIZADA COMO PESQUEIRO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
03/09/1996	06/09/1996	Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 352/1996 - Autoria: Luiz Ângelo Monti

Status de Vigência **Revogada**

Observações

Veto Total Rejeitado FINANÇAS - incentivo fiscal Autor: LUIZ ÂNGELO MONTI

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
06/10/2005	<u>Lei Complementar n° 429/2005</u>	Revogada por



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo GABINETE DO PRESIDÊNTE

(Proc. 20.761)

LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 03 DE SETEMBRO DE 1996

Altera a Lei Complementar 154/95, para prever incentivo fiscal no caso de área lacustre utilizada como pesqueiro.

۰.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de agosto de 1996, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O art. 1°. da Lei Complementar nº. 154, de 19 de junho de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"III - seja utilizado para pesca amadora ou recreativa

(pesqueiro)."

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua

publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de setembro de mil novecentos e noventa e seis (03/09/1996).

NETO 'Doca" Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de setembro de mil novecentos e noventa e seis (03.09.1996).

TLMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

vsp

SG